

## PORTUGAL

---

### Código Penal português (reformado por Ley 59/2007)

Extracto

Dos crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal

Artigo 236.º

Incitamento à guerra

*(Revogado pela Lei n.º 31/2004, de 22 de Julho.)*

Artigo 237.º

Aliciamento de forças armadas

*(Revogado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.)*

Artigo 238.º

Recrutamento de mercenários

*(Revogado pela Lei n.º 31/2004, de 22 de Julho.)*

Artigo 239.º

Genocídio

*(Revogado pela Lei n.º 31/2004, de 22 de Julho.)*

Artigo 240.º

Discriminação racial, religiosa ou sexual

1 — Quem:

a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver actividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo ou orientação sexual, ou que a encorajem; ou

b) Participar na organização ou nas actividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento;

é punido com pena de prisão de um a oito anos.

---

2 — Quem, em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social ou sistema informático destinado à divulgação:

a) Provocar actos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo ou orientação sexual; ou

b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo ou orientação sexual, nomeadamente através da negação de crimes de guerra ou contra a paz e a

humanidade; ou

c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo ou orientação sexual; com a intenção de incitar à discriminação racial, religiosa ou sexual, ou de a encorajar, é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

Artigo 241.º

Crimes de guerra contra civis

*(Revogado pela Lei n.º 31/2004, de 22 de Julho.)*

Artigo 242.º

Destruição de monumentos

*(Revogado pela Lei n.º 31/2004, de 22 de Julho.)*

Artigo 243.º